



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE NEUROLOGIA E UROLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa e assistencial do Município de Nova Pádua/RS quanto à ampliação da oferta de consultas médicas especializadas nas áreas de Neurologia e Urologia, destinadas ao atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde, mediante contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas para a prestação dos respectivos serviços médicos especializados. A demanda decorre da necessidade de assegurar maior resolutividade aos atendimentos realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde, considerando que determinadas condições clínicas exigem avaliação, acompanhamento e conduta especializada, não sendo possível seu adequado manejo exclusivamente pelos serviços médicos generalistas disponíveis na rede municipal. Nesse contexto, as especialidades de Neurologia e Urologia apresentam relevância significativa para o diagnóstico, tratamento, acompanhamento e prevenção de agravos à saúde da população, especialmente diante da existência de pacientes que necessitam de avaliação especializada, controle periódico, encaminhamentos, exames complementares, definição terapêutica e acompanhamento clínico continuado.

No caso da Neurologia, a contratação visa atender pacientes com suspeita ou diagnóstico de doenças neurológicas, tais como cefaleias crônicas, epilepsias, distúrbios motores, doenças neurodegenerativas, sequelas neurológicas, alterações cognitivas, neuropatias, entre outras condições que demandam avaliação especializada. A ausência ou insuficiência de acesso a essa especialidade pode ocasionar agravamento de quadros clínicos, demora diagnóstica, aumento de encaminhamentos externos e maior sobrecarga sobre os demais pontos da rede de saúde. Quanto à Urologia, a necessidade está relacionada ao atendimento de pacientes com enfermidades do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, incluindo, entre outras situações, doenças prostáticas, infecções urinárias recorrentes, litíase urinária, incontinência, alterações urinárias, avaliação preventiva e acompanhamento de patologias que exigem diagnóstico e tratamento especializado. A ampliação do acesso a consultas urológicas contribui para a prevenção de agravos, detecção precoce de doenças, redução de filas e melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Registra-se que o Município já possui procedimento de credenciamento voltado à contratação de profissionais e/ou empresas para a prestação de serviços médicos especializados para esta finalidade. Todavia, embora tal instrumento represente importante mecanismo de atendimento às demandas municipais, verifica-se a necessidade de ampliação da disponibilidade de consultas, tendo em vista a demanda existente e a necessidade de garantir maior acesso da população aos serviços especializados, reduzindo o tempo de espera e promovendo maior eficiência na organização da rede pública de saúde. A ampliação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a suficiência dos atendimentos especializados, evitando a formação ou o agravamento de filas reprimidas. Além disso, a medida permite melhor planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, maior controle administrativo sobre os encaminhamentos e atendimento mais adequado aos usuários que dependem da rede pública.

A contratação também se justifica pelo dever da Administração Pública de garantir condições adequadas de acesso aos serviços de saúde, especialmente quando identificada demanda assistencial que não pode ser plenamente suprida pela estrutura própria do Município. Assim, a disponibilização de consultas especializadas nas áreas indicadas representa medida de interesse público, voltada à promoção da saúde, à prevenção de agravamentos clínicos, à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e ao fortalecimento da rede municipal de atendimento. Dessa forma, a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



prestação de serviços médicos especializados em Neurologia e Urologia revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, tendo como objetivo ampliar a capacidade de atendimento do Município de Nova Pádua/RS e garantir maior eficiência, continuidade e resolutividade às demandas da população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde. Assim sendo, o presente Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo identificar o cenário ideal para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas pelas previsões orçamentárias existentes, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro vigente.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. REQUISITOS LEGAIS

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

### 3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O contratado deverá possuir pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e ainda no caso de a presente contratação apresentar os seguintes documentos:

#### Se pessoa física:

- a) Cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) Cópia do diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado ou reconhecido na forma da legislação aplicável;
- c) Comprovação da especialidade médica correspondente à área em que pretende se habilitar, Neurologia ou Urologia, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista - RQE junto ao Conselho Regional de Medicina competente ou documento equivalente admitido pelo respectivo Conselho;
- d) Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, em vigor;
- e) Alvará de localização e funcionamento do consultório ou estabelecimento onde serão realizados os atendimentos;
- f) Alvará sanitário ou licença sanitária do consultório ou estabelecimento onde serão realizados os atendimentos;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
- i) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado.

#### Se pessoa jurídica:

- a) Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento da contratada onde serão realizados os atendimentos, em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- b) Alvará sanitário ou licença sanitária do estabelecimento da contratada onde serão realizados os atendimentos, em vigor;
- c) Certificado de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina competente, em vigor, nos termos da Lei nº 6.839/1980 e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- d) Certificado de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- e) Certidão de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Medicina competente, indicando médico responsável técnico regularmente inscrito no CRM e, quando aplicável, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE compatível com a especialidade médica ofertada;
- e.1) A empresa deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente no momento do credenciamento. A comprovação do vínculo do responsável técnico, deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, com o respectivo contrato anotado, ou documento equivalente;
  - II - contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional médico indicado;
  - III - contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da pessoa jurídica;
  - IV - outro instrumento jurídico idôneo que comprove o vínculo do profissional responsável técnico junto a empresa.
- f) A pessoa jurídica interessada deverá apresentar relação nominal de, no mínimo, 01 (um) profissional médico que ficará responsável pela execução dos serviços junto ao Município, conforme a especialidade em que a empresa se habilitar, Neurologia e/ou Urologia.
- f.1) O profissional médico indicado deverá apresentar Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, em vigor, bem como comprovação do Registro de Qualificação de Especialista - RQE correspondente à especialidade ofertada, Neurologia e/ou Urologia, conforme o caso.
- f.2) A empresa deverá comprovar que o profissional médico indicado possui vínculo jurídico formal com a mesma no momento do credenciamento, de modo a demonstrar sua efetiva disponibilidade para a execução dos serviços contratados pelo Município. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, com o respectivo contrato anotado, ou documento equivalente;
  - II - contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional médico indicado;
  - III - contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da pessoa jurídica;
  - IV - outro instrumento jurídico idôneo que comprove o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução dos serviços objeto do credenciamento.
- f.3) O profissional médico indicado deverá participar da execução dos serviços durante a vigência contratual, admitida sua substituição somente por profissional que comprove possuir qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Municipal.
- f.4) Caso o profissional médico indicado na relação nominal prevista neste item seja o mesmo profissional já indicado como responsável técnico na forma do item “e”, fica dispensada a reapresentação da Certidão de Regularidade de Inscrição no CRM, do RQE e da documentação comprobatória de vínculo jurídico já apresentada, desde que tais documentos estejam válidos e sejam compatíveis com a especialidade em que a pessoa jurídica pretende se habilitar.

### 3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando a natureza do futuro procedimento possivelmente a ser adotado, qual seja, Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Neurologia e Urologia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, entende-se que a exigência de Balanço Patrimonial e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



demonstrações contábeis, como requisito de habilitação econômico-financeira, não se mostra necessária nem proporcional ao objeto da contratação, especialmente em razão das características próprias do credenciamento e da forma de execução dos serviços.

O credenciamento caracteriza-se como procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, atendidas as condições previamente estabelecidas, possam ser habilitados e futuramente contratados conforme a necessidade pública. Nesse modelo, não há disputa competitiva entre os participantes nem seleção de proposta mais vantajosa por critério de julgamento típico de licitação, mas sim a possibilidade de habilitação de todos aqueles que comprovarem possuir as condições mínimas exigidas para a adequada execução do objeto, observados os valores, regras e parâmetros previamente definidos pela Administração.

No caso específico da contratação de serviços médicos especializados em Neurologia e Urologia, a capacidade de execução do objeto está diretamente relacionada à habilitação profissional dos médicos, à regularidade perante o Conselho Regional de Medicina, à comprovação da respectiva especialidade, por meio de Registro de Qualificação de Especialista — RQE, quando aplicável, bem como à regularidade jurídica, fiscal, sanitária e técnica do interessado ou da pessoa jurídica contratada. Esses são os elementos que efetivamente demonstram a aptidão para a prestação dos serviços e garantem maior segurança à Administração e aos usuários da rede pública municipal de saúde.

Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial poderia representar medida excessiva e potencialmente restritiva à participação de interessados, especialmente considerando que o procedimento poderá admitir tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas, inclusive profissionais médicos autônomos ou clínicas de menor porte, cuja capacidade de atendimento não se mede, necessariamente, pela complexidade de sua estrutura contábil, mas sim pela regularidade profissional, pela qualificação técnica e pela aptidão para prestar os serviços especializados nas condições estabelecidas pelo Município.

Além disso, trata-se de contratação de natureza contínua ou sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com prestação de serviços mediante realização de consultas ou atendimentos especializados efetivamente executados, sujeitos ao controle, conferência e atesto da Administração. Assim, não se verifica, em regra, a necessidade de mobilização financeira significativa por parte do contratado, tampouco a execução de objeto de grande vulto ou de elevada complexidade econômico-financeira que justifique a exigência de demonstrações contábeis como condição indispensável à habilitação.

Ressalta-se que a segurança da contratação poderá ser adequadamente preservada por meio da exigência de documentos compatíveis com a natureza do objeto, tais como comprovação de inscrição e regularidade perante o CRM, comprovação da especialidade médica exigida, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, alvará de funcionamento e licença sanitária do estabelecimento onde ocorrerão os atendimentos, quando se tratar de pessoa jurídica ou quando os serviços forem prestados em estrutura própria do contratado, além dos demais documentos pertinentes à execução regular dos serviços. A Administração também poderá exercer fiscalização permanente sobre a execução contratual, verificando a regularidade dos profissionais indicados, a manutenção das condições de habilitação, a conformidade dos atendimentos realizados, a documentação comprobatória da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive quanto à qualidade, pontualidade, disponibilidade e observância das normas éticas e técnicas aplicáveis à atividade médica.

Diante do exposto, entende-se que a não exigência de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis no futuro procedimento de credenciamento observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e ampliação da participação, sem comprometer a segurança da contratação. Para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



os fins pretendidos, mostra-se suficiente a exigência de documentação voltada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, sanitária, profissional e técnica dos interessados, especialmente quanto à habilitação médica e à qualificação especializada em Neurologia e/ou Urologia, conforme a área em que cada interessado pretenda se credenciar.

### 3.4. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Neurologia e Urologia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, entende-se que não será permitida a subcontratação do objeto, bem como não se mostra necessária a exigência de garantia contratual. A vedação à subcontratação justifica-se pelo fato de que a habilitação dos interessados está diretamente vinculada à comprovação da regularidade profissional, da qualificação técnica e da aptidão específica para a execução dos serviços médicos especializados. No caso de pessoa física, a contratação estará diretamente relacionada ao profissional médico habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e detentor da qualificação exigida para a especialidade em que pretende atuar. No caso de pessoa jurídica, a habilitação estará condicionada à regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina, à existência de responsável técnico, à regularidade sanitária e de funcionamento do estabelecimento, bem como à indicação dos profissionais médicos que efetivamente executarão os serviços, acompanhada da comprovação de sua regularidade profissional e do Registro de Qualificação de Especialista - RQE correspondente à especialidade ofertada.

Permitir a subcontratação poderia comprometer o controle administrativo sobre os profissionais efetivamente responsáveis pelos atendimentos, dificultar a fiscalização da execução contratual, fragilizar a verificação da qualificação técnica exigida e gerar insegurança quanto à responsabilidade pela prestação dos serviços de saúde. Além disso, tratando-se de serviços médicos especializados, a Administração deve manter controle direto sobre os profissionais habilitados, sobre a especialidade efetivamente ofertada, sobre a regularidade perante o CRM e sobre as condições do local onde os atendimentos serão realizados, especialmente porque os serviços serão prestados na estrutura da própria contratada. Ademais, o modelo de credenciamento pressupõe que cada interessado habilitado execute diretamente os serviços para os quais foi credenciado, observadas as condições previamente estabelecidas pela Administração. Assim, a execução direta pelo credenciado garante maior transparência, rastreabilidade dos atendimentos, responsabilização objetiva quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e maior segurança aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde.

Ressalva-se, contudo, que a vedação à subcontratação não impede, no caso de pessoa jurídica, a atuação dos profissionais médicos integrantes de sua equipe técnica previamente indicada e habilitada perante o Município, desde que atendam integralmente aos requisitos exigidos no instrumento convocatório. Eventual substituição de profissional durante a execução contratual somente poderá ocorrer por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação à Administração e apresentação da documentação comprobatória pertinente, especialmente quanto à inscrição regular no CRM e ao RQE compatível com a especialidade de Neurologia ou Urologia.

Quanto à garantia contratual, sua exigência não se revela necessária em razão das características específicas do objeto e da forma de contratação. Trata-se de prestação de serviços médicos especializados realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração vinculada aos atendimentos ou consultas efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pela Administração. Não há, portanto, antecipação de pagamento, fornecimento de bens de grande vulto, execução de obra, entrega de equipamentos ou necessidade de mobilização financeira significativa por parte do contratado que justifique a imposição de garantia. Além disso, o risco contratual para a Administração é reduzido, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade pública, podendo o Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



fiscalizar a execução, verificar a regularidade documental dos contratados, acompanhar a qualidade dos atendimentos, exigir a manutenção das condições de habilitação e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual. A exigência de garantia contratual, nesse contexto, poderia representar restrição desnecessária à participação de interessados, especialmente considerando que o procedimento poderá envolver médicos autônomos, clínicas e prestadores de menor porte, cuja aptidão para execução do objeto se mede essencialmente pela habilitação profissional, regularidade técnica, sanitária e capacidade de atendimento, e não pela imobilização de recursos financeiros em garantia.

Dessa forma, considerando a natureza especializada dos serviços, a forma de execução sob demanda, a inexistência de pagamento antecipado, o baixo risco econômico-financeiro da contratação e a necessidade de ampliar a participação de profissionais e empresas aptas, conclui-se que não se justifica a exigência de garantia contratual, mostrando-se suficiente a fiscalização administrativa e a exigência de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual. Do mesmo modo, mostra-se adequada a vedação à subcontratação do objeto, a fim de assegurar que os serviços médicos sejam prestados diretamente pelos profissionais e/ou pessoas jurídicas previamente habilitados, com observância das exigências de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina, qualificação especializada, responsabilidade técnica e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

### **3.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

Não se aplica a presente contratação, eis que na futura contratação, não haverá disputa entre propostas, já que todos que atenderem aos requisitos são credenciados.

### **3.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto e as características do futuro procedimento a ser adotado, consistente em Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Neurologia e Urologia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS. No caso específico da prestação de serviços médicos especializados, a execução do objeto está diretamente vinculada à habilitação profissional dos médicos responsáveis pelos atendimentos, à regularidade perante o Conselho Regional de Medicina, à comprovação da especialidade médica correspondente, mediante Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando aplicável, bem como à regularidade técnica, sanitária e de funcionamento da estrutura onde os serviços serão prestados. Trata-se, portanto, de objeto cuja adequada execução depende da qualificação técnica individual dos profissionais e da regularidade da pessoa física ou jurídica credenciada, não se verificando necessidade de reunião de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas para viabilizar a prestação dos serviços. Nesse contexto, a participação de empresas consorciadas não se mostra necessária para ampliar o acesso de interessados ao procedimento ou para viabilizar a execução do objeto. Ao contrário, poderia gerar maior complexidade administrativa e contratual, dificultando a fiscalização dos serviços, a identificação da responsabilidade direta pelos atendimentos prestados, o controle da regularidade dos profissionais médicos executores, a verificação da manutenção das condições de habilitação e a responsabilização perante a Administração Municipal em caso de falhas na execução.

Ademais, considerando que o futuro modelo de contratação poderá admitir a habilitação simultânea de diversos prestadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos possam ser credenciados, não há limitação à participação individual dos profissionais, clínicas ou empresas aptas à prestação dos serviços. Assim, a vedação à formação de consórcios não restringe a participação de interessados, tampouco compromete a finalidade do credenciamento, uma vez que o próprio procedimento já possibilita a pluralidade de credenciados para atendimento da demanda pública. Além disso, a prestação dos serviços ocorrerá na estrutura da própria contratada, razão pela qual é essencial que a Administração consiga identificar, de forma clara e direta, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



estabelecimento responsável pelos atendimentos, o responsável técnico, os profissionais médicos habilitados, as licenças e alvarás pertinentes, bem como as responsabilidades assumidas perante o Município e os usuários da Rede Pública de Saúde. A admissão de consórcios poderia dificultar essa identificação e comprometer a objetividade da fiscalização contratual. Dessa forma, diante da natureza especializada do objeto, da possibilidade de execução individual por profissionais e pessoas jurídicas regularmente habilitados, da estrutura própria do procedimento de credenciamento e da necessidade de garantir maior clareza, controle, fiscalização e responsabilização direta na execução dos serviços, conclui-se que a vedação à participação de pessoas jurídicas em consórcio mostra-se medida adequada, razoável e proporcional, visando assegurar maior eficiência administrativa, transparência e segurança na prestação dos serviços médicos especializados contratados.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento à fase preparatória da contratação, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para suprir a demanda da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, especialmente quanto à necessidade de ampliação da oferta de consultas médicas especializadas nas áreas de **Neurologia** e **Urologia**. A necessidade decorre da existência de demanda assistencial que não é plenamente absorvida pela estrutura própria do Município, exigindo a adoção de solução administrativa capaz de ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde a atendimentos especializados, com maior celeridade, regularidade e resolutividade. A Lei nº 8.080/1990 estabelece que a saúde é direito fundamental do ser humano e que o Estado deve prover condições para seu pleno exercício, o que reforça a necessidade de organização de serviços capazes de assegurar acesso às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

##### **SOLUÇÃO 01 – Realização de concurso público para médicos das especialidades de Neurologia e Urologia**

A primeira alternativa analisada consiste na realização de concurso público para provimento de cargos efetivos de médicos especialistas nas áreas de Neurologia e Urologia, com posterior nomeação dos profissionais aprovados e incorporação dos serviços à estrutura permanente do Município. A solução apresenta, em tese, vantagens relacionadas à formação de quadro próprio de servidores, maior vínculo institucional dos profissionais com a Administração e possibilidade de continuidade dos atendimentos de forma direta pela rede municipal. Todavia, sua adoção demanda prévia existência ou criação de cargos específicos, previsão orçamentária para despesas permanentes com pessoal, observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, realização de procedimento de concurso público, nomeação, posse e efetivo exercício dos profissionais, o que pode tornar a medida mais demorada e menos adequada para o atendimento imediato da demanda existente. Além disso, por se tratar de Município de pequeno porte, deve-se considerar a dificuldade prática de atrair médicos especialistas para vínculo efetivo com carga horária e remuneração compatíveis com a realidade local, especialmente em especialidades de maior demanda regional, como Neurologia e Urologia. A realização de concurso público, embora juridicamente possível, não garante, por si só, o preenchimento dos cargos, podendo resultar em ausência de interessados, desistência de candidatos aprovados ou dificuldade de manutenção dos profissionais no quadro municipal.

Outro aspecto relevante é que a demanda municipal por consultas especializadas pode variar ao longo do tempo, de acordo com os encaminhamentos da Atenção Primária, perfil epidemiológico da população, necessidade de acompanhamento de pacientes e disponibilidade de referências regionais. A criação de cargos efetivos para especialidades específicas pode gerar rigidez administrativa e despesa permanente, ainda que a demanda possa ser melhor atendida por modelo flexível, sob demanda e compatível com a necessidade real de consultas. Dessa forma, embora a realização de concurso público seja uma alternativa juridicamente possível, verifica-se que, para o caso concreto, ela não se apresenta como a solução mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



eficiente, célere ou proporcional, especialmente diante da necessidade de ampliação das consultas especializadas em curto e médio prazo.

### **SOLUÇÃO 02 – Publicação de novo Chamamento Público/Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação dos serviços**

A segunda alternativa consiste na publicação de novo processo de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Neurologia e Urologia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde. O credenciamento constitui procedimento adequado quando a Administração pretende permitir a habilitação de múltiplos interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, em condições padronizadas, viabilizando contratações conforme a necessidade pública. A Lei nº 14.133/2021 disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar, admitindo sua utilização em hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de diversos interessados em condições previamente definidas.

No caso em análise, essa alternativa mostra-se especialmente adequada porque o Município já possui credenciamento voltado a essa finalidade, porém identifica a necessidade de **ampliar a oferta de consultas** nas especialidades de Neurologia e Urologia. Assim, a realização de novo chamamento público permite ampliar o rol de prestadores habilitados, aumentar a capacidade de atendimento, reduzir o tempo de espera dos usuários e garantir maior continuidade dos serviços especializados. A contratação por credenciamento também possibilita a participação de pessoas físicas e jurídicas, desde que comprovem a regularidade profissional, técnica, fiscal, sanitária e demais requisitos definidos pela Administração. No caso de pessoa física, a aptidão estará diretamente relacionada à inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e à comprovação da especialidade correspondente. No caso de pessoa jurídica, além da regularidade da empresa, exige-se a comprovação do estabelecimento adequado, responsável técnico e profissionais médicos habilitados para a especialidade ofertada.

Além disso, por se tratar de prestação de serviços médicos especializados em estrutura própria da contratada, o credenciamento permite ao Município contratar os atendimentos conforme demanda efetiva, mediante controle dos encaminhamentos, comprovação das consultas realizadas e atesto da Secretaria Municipal de Saúde. Tal modelo reduz o risco de ociosidade, evita a criação de despesa permanente com pessoal e confere maior flexibilidade administrativa para ajustar a quantidade de consultas às necessidades reais da população. Outro ponto favorável é que o credenciamento não pressupõe competição excludente entre interessados, mas sim a habilitação daqueles que atenderem às condições estabelecidas no edital. Isso amplia a possibilidade de adesão de diferentes profissionais e clínicas, favorece a continuidade do atendimento e reduz a dependência de um único prestador.

### **SOLUÇÃO 03 – Manutenção exclusiva do credenciamento já existente, sem novo procedimento de ampliação**

Também foi considerada a possibilidade de manutenção do credenciamento atualmente existente, sem a publicação de novo chamamento público. Essa alternativa teria como vantagem a continuidade administrativa do modelo já adotado pelo Município, evitando a instauração de novo procedimento no curto prazo. Contudo, tal solução não se mostra suficiente para o atendimento da necessidade identificada, pois o próprio diagnóstico administrativo aponta que, embora exista credenciamento vigente ou anteriormente adotado para essa finalidade, há necessidade de ampliação das consultas especializadas. A simples manutenção da situação atual poderia perpetuar insuficiência de oferta, demora no atendimento, acúmulo de encaminhamentos e dificuldade de garantir acesso oportuno aos usuários da rede pública. Dessa forma, a manutenção do credenciamento sem nova abertura ou ampliação não atende de maneira plena ao interesse público, pois não enfrenta a causa central da demanda, qual seja, a necessidade de ampliar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



disponibilidade de profissionais e/ou empresas aptas à prestação dos serviços de Neurologia e Urologia.

#### 4.1 CONCLUSÃO SOBRE A SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a **Solução 02 – Publicação de novo processo de Chamamento Público/Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Neurologia e Urologia**. A escolha justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de consultas especializadas à população, sem prejuízo da continuidade do modelo já utilizado pelo Município. Embora a realização de concurso público seja juridicamente possível, tal alternativa apresenta menor celeridade, maior rigidez administrativa e potencial dificuldade de provimento dos cargos, especialmente em se tratando de especialidades médicas específicas. Por outro lado, a manutenção exclusiva do credenciamento já existente não se mostra suficiente, pois a demanda atual exige ampliação da capacidade de atendimento.

O novo chamamento público para credenciamento apresenta-se como solução mais eficiente, proporcional e compatível com a realidade municipal, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam aos requisitos técnicos, profissionais, sanitários, fiscais e jurídicos definidos pela Administração. Com isso, o Município poderá ampliar o número de consultas disponíveis, reduzir o tempo de espera, organizar melhor os encaminhamentos da Rede Pública de Saúde e assegurar atendimento especializado aos usuários que necessitam de avaliação em Neurologia e Urologia. Além disso, o credenciamento permite que os serviços sejam contratados conforme a demanda efetivamente existente, com pagamento condicionado à realização e ao atesto dos atendimentos, evitando despesas fixas desnecessárias e conferindo maior flexibilidade à gestão pública. O modelo também favorece a participação de diferentes profissionais e clínicas, amplia a rede de atendimento e reduz o risco de descontinuidade do serviço por dependência de único prestador.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a existência de demanda reprimida ou crescente por consultas especializadas, a necessidade de ampliação do credenciamento já utilizado pelo Município e a busca por solução célere, eficiente e compatível com o interesse público, conclui-se pela viabilidade e conveniência da adoção de novo **Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Neurologia e Urologia**, destinado ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O edital de credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado e o valor das consultas sofrerão correção anual tendo como data base a data da publicação do mesmo, sendo corrigidas pela variação do INPC (IBGE). Os contratos firmados em decorrência do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o limite decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



## 5.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- ❖ A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social colocará à disposição dos usuários a relação dos profissionais e/ou pessoas jurídicas credenciadas e aptas à prestação dos serviços médicos especializados nas áreas de Neurologia e Urologia. O encaminhamento dos pacientes será realizado pela Administração Municipal, observada a especialidade necessária, a disponibilidade de agenda, a capacidade de atendimento de cada credenciado e a quantidade programada para cada mês, buscando assegurar tratamento isonômico entre os prestadores habilitados e adequada organização da demanda pública.
- ❖ A regulação dos encaminhamentos para cada profissional ou prestador credenciado ficará a critério da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com base na avaliação técnica dos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain. A definição do encaminhamento observará a necessidade clínica do paciente, a pertinência da especialidade demandada, a prioridade assistencial, a disponibilidade dos profissionais credenciados e os critérios internos de organização da rede pública municipal de saúde.
- ❖ A consulta solicitada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social deverá ser disponibilizada pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação ou encaminhamento formal. Nos casos classificados como urgentes ou prioritários, mediante justificativa técnica dos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain, o atendimento deverá ser disponibilizado de forma imediata ou no menor prazo possível, conforme a gravidade da situação e a disponibilidade assistencial, sem prejuízo das demais providências cabíveis pela rede municipal de saúde.
- ❖ As reconsultas que ocorrerem dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da consulta anterior, quando vinculadas ao mesmo quadro clínico, à avaliação complementar ou ao acompanhamento imediato do atendimento inicial, não serão contabilizadas para fins de pagamento. Tal condição visa assegurar a continuidade mínima do atendimento especializado, evitando a fragmentação indevida da assistência e garantindo que o usuário receba a orientação necessária ao adequado prosseguimento do tratamento.
- ❖ O profissional, por ocasião da primeira consulta, deverá encaminhar contrarreferência à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, contendo as informações necessárias para a continuidade do acompanhamento do paciente pela rede pública municipal. A contrarreferência deverá especificar, sempre que aplicável, a conduta adotada, a necessidade de reconsulta, a extensão estimada do tratamento, a periodicidade recomendada de acompanhamento, a indicação de exames complementares, encaminhamentos adicionais e demais orientações técnicas pertinentes ao caso. Os laudos, relatórios, contrarreferências ou demais documentos médicos exigidos em razão da consulta deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do atendimento, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração. O descumprimento injustificado do prazo de entrega dos documentos poderá ensejar desconto proporcional na fatura correspondente, sem prejuízo do registro da ocorrência pelo fiscal do contrato.
- ❖ As consultas deverão ser disponibilizadas em dias, horários e quantidade suficientes para o cumprimento do termo contratual, conforme programação a ser acordada com a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. O contratado deverá manter agenda compatível com a demanda assumida, comunicando previamente qualquer impossibilidade de atendimento, alteração de disponibilidade, afastamento, suspensão temporária de agenda ou situação que possa comprometer a regular execução dos serviços. O cancelamento ou alteração de agenda previamente pactuada deverá ser comunicado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. As consultas canceladas por iniciativa do contratado, sem justificativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



aceita pela Administração, deverão ser obrigatoriamente repostas, sem qualquer ônus adicional ao Município, em data e horário compatíveis com a necessidade dos usuários e com a programação da Secretaria.

❖ O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo contratado, podendo acompanhar a regularidade dos atendimentos, a manutenção das condições de habilitação, a qualidade técnica da assistência prestada, o cumprimento dos prazos, o envio das contrarreferências, a observância das normas profissionais e o atendimento às condições pactuadas. Quando constatada prestação de serviço de má qualidade, descumprimento contratual ou qualquer irregularidade relevante, poderá ser promovida a rescisão contratual ou o descredenciamento, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O fiscal do contrato registrará em relatório mensal as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto a cancelamentos, ausências, atrasos, não comparecimento injustificado do contratado, entrega intempestiva de laudos ou contrarreferências e eventual descumprimento das condições pactuadas. Em caso de ausência injustificada, cancelamento sem reposição, atraso reiterado ou descumprimento de obrigação contratual, poderá ser aplicada multa moratória proporcional aos dias de ausência ou atraso. A inadimplência reiterada também poderá ensejar a suspensão de novos encaminhamentos ou ordens de serviço ao contratado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das sanções cabíveis.

❖ A quantidade de consultas contida no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar será considerada como estimativa total mensal da Administração, sendo dividida entre os profissionais e/ou pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, de acordo com o número de credenciados, a especialidade ofertada, a capacidade de atendimento, a disponibilidade de agenda e a necessidade efetiva da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. A distribuição deverá buscar equilíbrio entre os prestadores habilitados, sem prejuízo da observância do interesse público e da adequada regulação dos pacientes.

❖ A prestação dos serviços é exclusiva do profissional contratado, no caso de pessoa física, ou dos profissionais médicos previamente indicados e habilitados pela pessoa jurídica contratada, sendo vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual, não informados ou não aprovados pela Administração. Eventual substituição de profissional vinculado à pessoa jurídica somente poderá ocorrer por outro de qualificação equivalente ou superior, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e com Registro de Qualificação de Especialista - RQE compatível com a especialidade contratada, mediante prévia comunicação ao Município e apresentação da documentação comprobatória pertinente. A substituição do profissional indicado deverá ocorrer de modo a não comprometer a continuidade dos atendimentos, a agenda previamente pactuada e a assistência aos pacientes encaminhados pela Rede Pública Municipal de Saúde.

❖ Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CRM/RS, pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e demais normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina. O contratado deverá assegurar a boa qualidade dos atendimentos, o respeito aos pacientes, a adequada condução clínica dos casos, o sigilo das informações de saúde, a emissão dos registros e documentos necessários e a observância das boas práticas assistenciais.

❖ Somente poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas que atendam nas especialidades demandadas nos Municípios de Nova Pádua, Flores da Cunha ou Caxias do Sul, considerando que a localização do serviço deve permitir o deslocamento viável dos pacientes encaminhados pela Rede Pública Municipal de Saúde, uma vez que localidades mais distantes podem inviabilizar ou dificultar significativamente o comparecimento dos pacientes às consultas especializadas.

## 6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 📞 (54) 3296.1600

✉ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Para a definição da quantidade necessária de consultas médicas especializadas a serem contratadas para cada especialidade, adotou-se como parâmetro o levantamento técnico das demandas registradas em exercícios anteriores, bem como a demanda já identificada para o ano de 2026, considerando os encaminhamentos realizados pela Rede Pública Municipal de Saúde, as solicitações avaliadas pelos profissionais da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain e a necessidade de ampliação do acesso aos atendimentos especializados. Os dados históricos e atuais foram analisados e consolidados, de forma a assegurar maior precisão na estimativa, compatibilidade com a realidade assistencial do Município e adequação às necessidades dos usuários, conforme detalhamento apresentado a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MENSAL
1	UROLOGISTA	15
2	NEUROLOGISTA	15

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor unitário determinado de cada consulta está demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DA CONSULTA
1	UROLOGISTA	15	R\$ 166,50
2	NEUROLOGISTA	15	R\$ 215,24

Para a formação do custo estimado foi levado em consideração o disposto no artigo 23 da lei 14.133/2021, utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada em contratações similares realizadas pela Administração Pública através da ferramenta Banco de Preços.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, a contratação será realizada por item correspondente a cada especialidade médica demandada, no âmbito do procedimento de credenciamento, possibilitando a habilitação e posterior contratação de todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no edital para a prestação dos serviços médicos especializados em Neurologia e Urologia. Tal sistemática permite que mais de um profissional ou pessoa jurídica seja credenciado para a mesma especialidade, assegurando maior disponibilidade de consultas para atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde, bem como maior eficiência, continuidade e resolutividade na prestação dos serviços aos usuários.

Dessa forma, a Administração poderá encaminhar os pacientes aos credenciados conforme a necessidade assistencial, observando os critérios previamente estabelecidos no edital, a regulação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a disponibilidade de agenda, a quantidade mensal programada e a especialidade indicada pelos médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain. Esse modelo garante isonomia entre os prestadores habilitados, amplia a capacidade de atendimento às demandas da população e contribui para a redução do tempo de espera por consultas especializadas. Além disso, favorece a participação de diferentes profissionais e clínicas, assegurando maior flexibilidade administrativa à Administração Pública e permitindo a adequada distribuição dos encaminhamentos entre os credenciados, sempre que a demanda assim exigir.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Atualmente, o Município possui contratações correlatas ao objeto ora analisado, formalizadas por meio da mesma modalidade indicada neste Estudo Técnico Preliminar, destinadas ao credenciamento e contratação de profissionais e/ou pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em outras áreas de atuação não abrangidas pelo presente estudo.

Tal circunstância demonstra que o modelo de credenciamento já vem sendo utilizado pela Administração Municipal como instrumento apto à complementação da rede pública de saúde, permitindo a ampliação do acesso da população a atendimentos especializados conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Neurologia e Urologia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, pretende-se ampliar o acesso da população a consultas especializadas, garantindo que os usuários do Sistema Único de Saúde recebam atendimento adequado, tempestivo e compatível com suas necessidades clínicas.

A contratação busca reduzir o tempo de espera por atendimento especializado, especialmente nos casos em que a avaliação por neurologista ou urologista seja necessária para diagnóstico, definição de conduta médica, acompanhamento terapêutico, prevenção de agravamentos ou encaminhamento para exames e tratamentos complementares. Dessa forma, espera-se proporcionar maior resolutividade aos atendimentos iniciados na Atenção Primária à Saúde, permitindo que os médicos da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain contem com suporte especializado para a condução de casos que demandem conhecimento técnico específico.

Também se pretende complementar a capacidade assistencial da Rede Pública Municipal de Saúde, considerando que a estrutura própria do Município não dispõe, de forma suficiente, de profissionais dessas especialidades para atender integralmente à demanda existente. A ampliação da oferta de consultas em Neurologia e Urologia contribuirá para a organização dos fluxos de atendimento, para a diminuição de filas reprimidas e para a melhoria da continuidade do cuidado prestado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Outro resultado esperado é a promoção de diagnóstico e tratamento mais oportunos, especialmente para pacientes com suspeita ou diagnóstico de doenças neurológicas, enfermidades do trato urinário, doenças prostáticas, alterações funcionais, condições crônicas e outras situações clínicas que exijam avaliação e acompanhamento especializado. Com o atendimento em prazo adequado, busca-se evitar o agravamento de quadros clínicos, reduzir riscos à saúde dos usuários e diminuir a necessidade de atendimentos de urgência decorrentes da demora no acesso ao especialista.

A contratação também tem por objetivo qualificar a regulação dos encaminhamentos realizados pela rede municipal, permitindo que a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social organize a distribuição das consultas conforme critérios técnicos, prioridade assistencial, disponibilidade dos profissionais credenciados e necessidade efetiva dos usuários. A exigência de contrarreferência à rede municipal contribuirá para que a Atenção Primária tenha conhecimento da conduta adotada pelo especialista, da necessidade de reconsulta, da extensão do tratamento e dos encaminhamentos complementares, fortalecendo a integralidade e a continuidade do cuidado.

Pretende-se, ainda, ampliar a rede de prestadores habilitados, possibilitando a participação de profissionais e empresas regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e devidamente qualificados nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



especialidades demandadas. Esse modelo favorece a contratação conforme a demanda efetivamente existente, com pagamento vinculado às consultas realizadas e devidamente atestadas, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e evitando a criação de despesas permanentes incompatíveis com a variação da demanda assistencial.

Além disso, espera-se facilitar o acesso dos pacientes aos serviços especializados, priorizando prestadores localizados em Nova Pádua, Flores da Cunha ou Caxias do Sul, a fim de evitar deslocamentos excessivos que possam dificultar ou inviabilizar o comparecimento dos usuários às consultas. Tal medida contribui para maior efetividade da política pública de saúde, especialmente considerando que muitos pacientes dependem da organização municipal para acesso aos serviços especializados.

Por fim, a contratação pretende fortalecer a Rede Pública Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência, qualidade, segurança administrativa e humanização no atendimento aos usuários. Com a formalização da contratação, critérios objetivos de habilitação, fiscalização permanente, controle dos atendimentos realizados e exigência de manutenção das condições técnicas, profissionais e sanitárias durante toda a execução contratual, busca-se assegurar que os serviços médicos especializados sejam prestados de forma regular, qualificada e alinhada ao interesse público.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

Após a conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, será elaborado o respectivo Termo de Referência, observando-se todas as normas e procedimentos inerentes à fase interna da contratação. O referido documento estabelecerá as condições técnicas, operacionais, administrativas e assistenciais necessárias à realização do procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Neurologia e Urologia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS. Uma vez aprovado pela Autoridade Competente da Administração Municipal, será promovida a publicação do Edital de Chamamento Público/Credenciamento, possibilitando a habilitação dos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços pretendidos, especialmente quanto à regularidade profissional perante o Conselho Regional de Medicina, comprovação da especialidade médica correspondente, regularidade fiscal, sanitária e demais condições exigidas no instrumento convocatório.

Após a formalização dos respectivos Termos de Credenciamento ou instrumentos equivalentes, os prestadores habilitados poderão ser acionados para a realização das consultas médicas especializadas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a demanda encaminhada pela Rede Pública Municipal de Saúde e os critérios previamente definidos no edital, observando-se a regulação dos encaminhamentos pelos profissionais da Unidade Sanitária Dom Henrique Gelain. Registra-se, ainda, que, a partir das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas providências administrativas ou estruturais adicionais de grande complexidade que devam ser adotadas previamente à contratação, uma vez que a solução proposta contempla adequadamente as etapas necessárias ao atendimento da demanda existente. Considerando que os serviços serão prestados na estrutura própria dos contratados, caberá à Administração verificar, no momento da habilitação e durante a execução contratual, a regularidade documental, profissional, sanitária e técnica dos prestadores credenciados.

Para a adequada execução e acompanhamento dos serviços, será necessária a designação de servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, o qual ficará incumbido de acompanhar a execução dos serviços, controlar os encaminhamentos realizados, verificar a efetiva prestação das consultas autorizadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



conferir a documentação comprobatória dos atendimentos, acompanhar o envio das contrarreferências e atestar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nos respectivos termos de credenciamento. Dessa forma, assegura-se maior controle, transparência, rastreabilidade e eficiência na execução dos serviços contratados, garantindo que as consultas especializadas em Neurologia e Urologia sejam prestadas de forma regular, qualificada e compatível com as necessidades da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de médicos, por si só, não gera impactos ambientais diretos significativos, mas o processo de contratação e a operação dos serviços médicos podem ter efeitos indiretos no meio ambiente, principalmente relacionados à infraestrutura necessária para viabilizar esses serviços. Hospitais, clínicas e unidades de saúde, onde os médicos atendem, demandam consumo de energia elétrica, água e outros recursos naturais. Esse consumo pode resultar em impactos ambientais, especialmente se os estabelecimentos não adotarem práticas sustentáveis de gestão de recursos, como o uso eficiente de energia e a gestão adequada da água.

Além disso, o setor de saúde é um dos maiores geradores de resíduos, incluindo itens como seringas, agulhas, luvas, materiais contaminados, medicamentos vencidos e outros resíduos que precisam de destinação especial. Se não forem gerenciados adequadamente, esses resíduos podem impactar negativamente o meio ambiente, contaminando solo, água e ar. O deslocamento de profissionais também pode gerar impactos ambientais, principalmente em áreas remotas, onde o transporte até o município ou entre unidades de saúde pode resultar no consumo de combustíveis fósseis e na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a poluição atmosférica.

A contratação de médicos também pode estar associada à ampliação ou construção de unidades de saúde, como hospitais ou postos de saúde. Esses projetos podem resultar em desmatamento, alteração de ecossistemas e aumento da impermeabilização do solo, caso não sejam realizados com planejamento ambiental adequado. Além disso, o setor de saúde depende de diversos equipamentos médicos que consomem energia e podem ter impacto ambiental no final de sua vida útil, quando são descartados de forma inadequada. Produtos como medicamentos, que têm uma produção e transporte significativos, também contribuem para a pegada de carbono.

Embora esses impactos não sejam diretamente causados pela contratação de médicos, a gestão eficaz desses efeitos, por meio da adoção de práticas sustentáveis, é essencial para mitigar os impactos ambientais no setor de saúde. Políticas públicas e iniciativas que busquem melhorar a eficiência energética, reduzir resíduos e promover a mobilidade sustentável podem ajudar a minimizar esses efeitos negativos.

## 13. MAPA DE RISCOS

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise e identificação dos principais riscos que podem impactar a contratação pretendida, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, conforme demonstrado abaixo:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
Ausência de profissionais habilitados interessados no credenciamento	Baixa	Alto	Baixo	Pesquisa prévia de disponibilidade de especialistas (neurologistas e urologistas) na região e municípios vizinhos; especificações técnicas abertas, admitindo pessoa física e jurídica; ampla divulgação no PNCP, CRM-RS, CFM e portais municipais; flexibilização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
				de jornada e modalidade (presencial/teleconsulta).
Ausência de registro no CRM ou especialidade não reconhecida pelo CFM	Média	Alto	Alto	Exigência de diploma, CRM ativo e RQE válido nas especialidades; consulta on-line ao CRM-RS para verificação de regularidade; vedação ao início das atividades sem comprovação prévia.
Contratação de profissional com restrições no CRM (processos éticos ou cassação)	Baixa	Alto	Baixo	Consulta obrigatória à situação ética no CRM-RS no credenciamento e a cada renovação; verificação de penalidades, suspensões ou cassações; cláusula de rescisão imediata sem ônus ao município em caso de irregularidade ética superveniente.
Prestação de serviços por profissional diverso do credenciado (uso de terceiros não autorizados)	Média	Alto	Alto	Exigência de identificação nominal do profissional executor; vedação de substituição sem anuência do gestor; aplicação de sanções em caso de infração confirmada.
Recusa do credenciado em atender demandas urgentes ou de maior complexidade	Média	Médio	Moderado	Definição de prazo máximo de resposta para casos urgentes e eletivos; cadastro de reserva com ao menos dois credenciados por especialidade; escalonamento e convocação de outro prestador em caso de recusa injustificada; penalidade por descumprimento.
Atraso ou interrupção dos atendimentos por ausência do profissional	Média	Alto	Alto	Exigência de aviso prévio mínimo de 48h para cancelamento de agenda; substituição do profissional no prazo contratual; reposição obrigatória das consultas canceladas sem ônus adicional; multa moratória proporcional aos dias/horas de ausência não justificada.
Insuficiência orçamentária durante a execução do contrato	Baixa	Alto	Baixo	Verificação prévia de dotação e emissão de Nota de Reserva antes da publicação; estimativa conservadora baseada em histórico de encaminhamentos; acompanhamento mensal do saldo; limitação de empenho e comunicação à secretaria de finanças quando necessário.
Subdimensionamento da oferta de consultas frente à fila de espera regulada	Alta	Alto	Alto	Levantamento das filas de espera via Central de Regulação; meta mínima mensal de consultas no Termo de Referência; credenciamento de mais de um prestador por especialidade.
Ausência de infraestrutura adequada para realização dos atendimentos	Média	Alto	Alto	Exigência de alvará sanitário vigente expedido pela VISA; vistoria prévia do local pelo fiscal do contrato; verificação de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015); conformidade com RDC ANVISA; suspensão dos pagamentos em caso de irregularidade sanitária.
Recusa do credenciado em assinar o contrato ou a Ordem de Serviço	Baixa	Médio	Baixo	Convocação imediata do próximo credenciado da lista; registro formal da recusa e aplicação das sanções previstas;



RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
				manutenção de cadastro ativo com ao menos dois prestadores habilitados por especialidade; novo chamamento público em caso de esgotamento do cadastro.
Impugnações, recursos e questionamentos ao edital de chamamento	Baixa	Baixo	Baixo	Elaboração do edital com fundamentação técnica e jurídica sólida; análise prévia pela assessoria jurídica; conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas do CFM; observância da jurisprudência do TCE-RS e TCU; transparência nos critérios de habilitação.
Aumento da demanda por consultas especializadas além do estimado	Alta	Médio	Alto	Previsão de quantitativo estimado com margem de 20-30% no chamamento; cadastro com mais de um credenciado ativo por especialidade; monitoramento pela Central de Regulação.
Descumprimento dos prazos de entrega de laudos e relatórios médicos	Média	Médio	Moderado	Prazo máximo de entrega de laudos definido no Termo de Referência (ex.: 5 dias úteis); desconto na fatura por laudo entregue fora do prazo; acompanhamento pelo fiscal com registro em relatório mensal; suspensão de novas ordens em caso de inadimplência reiterada.
Falta de contrarreferência e articulação insuficiente com a atenção básica	Média	Médio	Moderado	Exigência de relatório de contrarreferência para cada paciente, encaminhado ao médico de família/UBS; modelo padronizado definido no Termo de Referência; verificação pelo fiscal; contrarreferência como indicador de desempenho na avaliação trimestral do prestador.

#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução proposta, consistente no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Neurologia e Urologia, revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e necessária para o atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS.

A análise realizada evidencia que a contratação pretendida constitui alternativa eficiente para ampliar o acesso da população a consultas médicas especializadas, permitindo à Administração Municipal atender, de forma mais célere, organizada e resolutive, os usuários que necessitam de avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento nas especialidades de Neurologia e Urologia. Além disso, o modelo de credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos prestadores, sejam profissionais autônomos ou pessoas jurídicas regularmente habilitadas, ampliando a oferta de serviços, reduzindo o tempo de espera e conferindo maior flexibilidade à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social na regulação dos encaminhamentos.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta é compatível com a realidade administrativa e assistencial do Município, especialmente considerando a necessidade de complementação da capacidade da rede pública municipal e a existência de demanda por atendimentos especializados que não pode ser integralmente suprida pela estrutura própria. O credenciamento permite que os serviços sejam prestados conforme a demanda efetivamente existente, com pagamento vinculado às consultas realizadas e devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



atestadas, assegurando melhor controle administrativo, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

Constatou-se, também, que os valores estimados para a contratação observaram os parâmetros compatíveis com os praticados no mercado e com contratações correlatas, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável, garantindo razoabilidade, transparência e vantajosidade à futura contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e interesse público, razão pela qual DECLARA-SE A VIABILIDADE da contratação pretendida, por meio de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Neurologia e Urologia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Pádua, 06 de maio de 2026.

---

**DIEGO BERNARDI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**